



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 604/2019 – SG

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de outubro de 2019.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 683/2019

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 683/19, de autoria dos Vereadores Marcos Rosado e José Luís Fornasari, aprovado por esse Egrégio Plenário na 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2019, protocolado neste Poder Executivo sob nº 2019/34944-01-00, informamos:

1 a 7 - Se considerarmos a Lei de Execuções Penais (LEP) - Lei nº 7.210 de 1984 - que regulamenta o cumprimento das penas restritivas de liberdade, a mesma inclui atendimento médico. Da mesma forma, o acesso dessa população carcerária às ações e serviços de saúde é legalmente garantido pela Constituição Federal de 1988; pela Lei nº 8.080 de 1990, que regulamenta o SUS e pela Lei nº 8.142 de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Portanto, oferecer atendimento médico sanitário aos confinados é uma forma de atender ao preceito constitucional.

Os atendimentos nos prontos-socorros são de urgência e emergência, não fazendo distinção entre detentos ou não, e nem se são residentes no Município ou não, uma vez que independe desses critérios. Em eventual atendimento nos PSs, sempre que possível, os detentos acessam o serviço com maior celeridade, com o intuito de manter a segurança, evitar desconforto de outros munícipes no local e minimizar mobilização da autoridade policial.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RODRIGO MAIELLO
Secretario Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
FELIPE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP

PROTOCOLO 06790/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 29/10/2019 HORA: 15:49	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 683/2019 Autoria: rodrigo maiello	
	Assunto: Requer informações referentes à atendimentos de detentos do CDP de Limeira nos Prontos Chave: 3AEAF	